

Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023

CONCORRÊNCIA N.º 01/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 12/06/2023

HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA
CONTRATO Nº 336/2023

Pelo presente CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, o Município de Pastos Bons, do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ(MF) sob o nº05.277.173/0001-75, com sede administrativa na Prefeitura Municipal da cidade do mesmo nome, localizada na Avenida Domingos Sertão, Nº 1000, São José, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, Brasileira, Casada, Professora, portadora do RG nº. 000024960194-0 SESPMA, do CPF nº. 236.562.633-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa INOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sessenta e Seis nº 05, Sala 07, Vinhais, Município de São Luís(MA), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 22.057.852/0001-58, representada neste ato por Marcelo Henrique Freitas de Sá, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador do CPF nº. 035.351.523-05 e RG nº 1131084990 SESP/MA, vencedora do procedimento licitatório referente ao **Processo nº 2010.2803.05/2023, CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I) DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consiste na execução, pela CONTRATADA, da ***Construção de uma Escola de 9 Salas no Povoado Mosquito, zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº202143128-1***, conforme projeto técnico e seus anexos e plano de trabalho que fazem parte do procedimento licitatório relativo ao **Processo nº 2010.2803.05/2023, CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**.

II) DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será executado por etapas, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato. O regime de execução é o de empreitada por preço global, observada a periodicidade e o valor dos desembolsos previstos no cronograma físico-financeiro.

aposto

PARÁGRAFO PRIMEIRO –A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente a obra pactuada, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do que não estiver em conformidade com as especificações dos projetos básico e executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da obra.

III) DA DURAÇÃO DO CONTRATO E A FORMA DE SEU CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A duração deste Contrato, que fica condicionada à vigência do crédito orçamentário pelo qual será empenhada e paga a despesa decorrente de sua execução, suplementado se necessário, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, suficiente para que seja consumada a execução das etapas da obra colacionado com o seu objeto.

IV) DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA QUARTA –O recebimento do objeto deste Contrato será efetivado em duas etapas, a saber:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade da obra com as especificações;
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

V) DO PAGAMENTO, LUGAR E FORMA

CLÁUSULA QUINTA – O valor global desta avença é de R\$ 7.130.002,85 (sete milhões, cento e trinta mil e dois reais e oitenta e cinco centavos). O seu pagamento será feito após regular liquidação, obedecendo rigorosamente a periodicidade e os desembolsos contidos no cronograma físico-financeiro. A forma é por meio de crédito em conta bancária do credor, no banco por ele indicado, mediante apresentação da 1ª via da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das parcelas referentes às etapas da obra só será realizado após a atestação, nos comprovantes de pagamento, pelo agente público que o CONTRATANTE designar para acompanhar a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO –A Nota Fiscal/Fatura de serviço inerente à obra só poderá ser emitida pela própria empresa contratada, obrigatoriamente com a mesma razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço constantes nos documentos de

cpasto

habilitação, nas propostas de preços e no próprio termo de contrato, vedada a emissão de Notas Fiscais/Faturas por outras empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado do pagamento da Nota Fiscal/Fatura referente a etapa da obra, emitida de conformidade com o cronograma físico-financeiro, implicará na atualização monetária do correspondente valor, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – Havendo atraso no pagamento das etapas da obra em virtude da falta de transferência dos recursos que suportarão as despesas desta avença, o CONTRATANTE ficará eximido de qualquer responsabilidade, enquanto perdurar essa situação;

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE pode recusar-se de efetuar o pagamento se, no ato de atestar o recebimento das etapas já realizadas, a obra não estiver sendo executada de acordo com a qualidade, quantidade e especificações.

CLÁUSULA OITAVA – As etapas serão pagas obedecendo a ordem cronológica de suas exigibilidades. Esta regra não se aplica quando existirem razões relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CLÁUSULA NONA – Os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos definidos nesta avença, serão deduzidos do montante a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA – É vedado o pagamento antecipado, exceto em casos excepcionais com as devidas cautelas e garantias em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No ato do pagamento das etapas do objeto deste Contrato, é obrigatório a apresentação da documentação da CONTRATADA relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS/CEF – art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990); a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2006) e a Justiça Trabalhista, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – em cumprimento à Lei 12.440/2011, que alterou o artigo 27, inciso IV da Lei 8.666/93 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedado o reajuste do preço da obra, em virtude de se tratar, neste caso, de contrato com prazo de vigência inferior a doze meses.

capote

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os documentos fiscais da CONTRATADA poderão ser rejeitados pelo CONTRATANTE, se constatada a existência de erros, rasuras ou outras incorreções no seu preenchimento, o que implicará na suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

VI) DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE, do exercício financeiro de 2023, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

12.361.0038.1025.0000 CONST REFORMA E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENSINO FU
12.365.0038.1030.0000 CONSTR REF E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENS INFANTIL
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

VII) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a)- permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- b)- impedir que terceiros estranhos a este Contrato executem quaisquer serviços inerentes à obra;
- c)- efetuar o pagamento na forma prevista neste Contrato;
- d)- prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO;
- e)- solicitar a reparação do objeto deste Contrato, que esteja em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas ou apresentar defeito;
- f)- fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- g)- designar um funcionário municipal para acompanhar e receber a obra, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- h)- notificar à CONTRATADA, imediatamente, sobre as irregularidades na execução deste Contrato.

VIII) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações da CONTRATADA:

- a)- executar fielmente o objeto contratado conforme os requisitos de qualidade, quantidade e as especificações da obra;

aposto



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



b)-fazer a reparação do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações aceitas ou apresentar defeito;

c)- atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, para receber e conferir a obra;

d)- manter no local da obra, preposto aprovado pelo CONTRATANTE, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;

e)- responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

f)- responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

g)- responsabilizar-se pelas obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

h)- responder nas situações de demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato;

i)- não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;

j)- facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações e recomendações do CONTRATANTE;

k)- comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

l)- manter, durante a execução do objeto deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m)- responsabilizar-se pela solidez e segurança da obra executada por força deste contrato, durante o prazo irredutível de cinco anos, a contar da data do seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

IX) DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

X) DAS ALTERAÇÕES

copista



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE e para atender ao interesse público. Para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A alteração unilateral pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) **alteração qualitativa:** quando o CONTRATANTE desejar modificar o projeto básico ou as especificações para melhor adequação técnica;
- b) **alteração quantitativa:** quando for necessária a modificação do valor deste Contrato em razão de acréscimos ou diminuição nos quantitativos do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A alteração por acordo das partes ocorrerá quando for necessária a modificação:

- a) do regime de execução da obra, pela constatação técnica de que os termos originais deste Contrato não podem ser mais aplicados;
- b) da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a celebração desta avença, devendo ser mantido seu valor atualizado;
- c) para restabelecer a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As alterações deste Contrato só poderão ser formalizadas por meio de termo de aditamento.

XI) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial de cláusulas deste Contrato, garantida a ampla defesa, sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:

- a)- multa de 1% (um por cento) ao dia calculada sobre o valor do Contrato;
- b)- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pastos Bons;
- c)- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

epasto

XII) DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pastos Bons(MA), a fim de serem dirimidas eventuais controvérsias oriundas deste instrumento contratual, sem recurso ao de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento, digitado em duas (2) vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, conhecedoras do seu inteiro teor.

Pastos Bons(MA), 04 de agosto 2023.



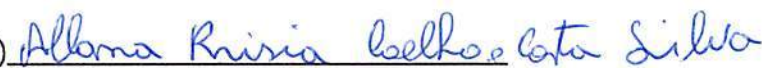
CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA
Secretária Municipal de Educação de Pastos Bons/MA
Pelo Contratante

MARCELO HENRIQUE
FREITAS DE SA:03535152305

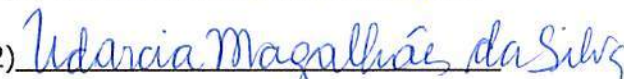
Assinado de forma digital por MARCELO
HENRIQUE FREITAS DE SA:03535152305
Dados: 2023.08.04 15:22:14 -03'00'

MARCELO HENRIQUE FREITAS DE SÁ
INOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

(1) 

CPF nº 02573428346

(2) 

CPF nº 847.238.583.34



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code ou pela página da internet da Junto Seguros (www.juntoseguros.com). As condições contratuais deste produto, quando aplicável, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>.

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 04/08/2023 12:00:25

Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198044

Proposta: 4048134

Controle Interno (Código Controle): 863813115

Nº de Registro SUSEP: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 054362023001207750198044

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA

CPF/CNPJ: 05.277.173/0001-75 AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000, PASTOS BONS - MA

DADOS DO TOMADOR: INOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 22057852000158 RUA SEXTENTA E SEIS 5, SALA 07, VINHAIS - CEP: 65.074-520 - SAO LUIS - MA

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.208343-7 MONUMENTAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198044
Proposta: 4048134
Controle Interno (Código Controle): 863813115
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198044



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 356.500,14	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 356.500,14	01/08/2023	01/08/2024
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 3.565,00	01/08/2023	01/08/2024
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 356.500,14	01/08/2023	01/08/2024
Multas e Penalidades	R\$ 356.500,14	01/08/2023	01/08/2024

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$ 929,44
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 929,44
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 1.858,88

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	11/08/2023	17966327	R\$ 1.858,88

Em atendimento a Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198044
Proposta: 4048134
Controle Interno (Código Controle): 863813115
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198044



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no **Contrato 334/2023**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

Ainda, a presente Apólice conta com cobertura adicional "Trabalhista e Previdenciária", de modo que garante Indenização, exclusivamente ao Segurado, aos valores resultantes de acordo ou condenação judicial, transitados em julgado, por verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e referentes a credores que tenham trabalhado nas atividades relacionadas ao Contrato Principal durante o período de Vigência da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização contratado.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198044
Proposta: 4048134
Controle Interno (Código Controle): 863813115
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198044

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE CONSTRUTOR

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;



Nº Apólice Seguro Garantia: **12-0775-0198044**
Proposta: **4048134**
Controle Interno (Código Controle): **863813115**
Nº de Registro SUSEP: **054362023001207750198044**

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198044
Proposta: 4048134
Controle Interno (Código Controle): 863813115
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198044

5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b) cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;
- c) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- d) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198044
Proposta: 4048134
Controle Interno (Código Controle): 863813115
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198044

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

j) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, assunção direta, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198044
Proposta: 4048134
Controle Interno (Código Controle): 863813115
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198044

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA



Nº Apólice Seguro Garantia: **12-0775-0198044**
Proposta: **4048134**
Controle Interno (Código Controle): **863813115**
Nº de Registro SUSEP: **054362023001207750198044**

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198044
Proposta: 4048134
Controle Interno (Código Controle): 863813115
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198044

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Construtor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VII. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas



Nº Apólice Seguro Garantia: **12-0775-0198044**
Proposta: **4048134**
Controle Interno (Código Controle): **863813115**
Nº de Registro SUSEP: **054362023001207750198044**

imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VIII. **Endosso**: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. **Incidente ou Perturbação**: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. **Indenização**: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG)**: valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI)**: valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. **Prejuízos**: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. **Prêmio**: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. **Prêmio Mínimo**: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. **Pro-rata-die**: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro**: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado**: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora**: é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia**: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador**: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência**: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198044
Proposta: 4048134
Controle Interno (Código Controle): 863813115
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198044

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante, exclusivamente ao Segurado, o pagamento dos valores resultantes de acordo ou condenação judicial, transitados em julgado, por verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e referentes a credores que tenham trabalhado nas atividades relacionadas ao Contrato Principal durante o período de vigência da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;
- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho.

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor-reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto, ou ainda com indicação de um valor máximo alternativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra autor-reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de vigência da apólice, deverá comunicar de imediato tal fato à Seguradora.

4.1.1. A Expectativa de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamada/tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice, e que reconheça a responsabilidade solidária/subsidiária



Nº Apólice Seguro Garantia: **12-0775-0198044**
Proposta: **4048134**
Controle Interno (Código Controle): **863813115**
Nº de Registro SUSEP: **054362023001207750198044**

junto
SEGUROS

do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

c) comprovante de pagamento realizado pelo Segurado em juízo;

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. São hipóteses de perda de direito à indenização:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho.

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora.

6.2. Em hipótese alguma este Seguro-garantia poderá ser usado pelo Segurado ou o Tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. DEFINIÇÕES

8.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o



Nº Apólice Seguro Garantia: **12-0775-0198044**
Proposta: **4048134**
Controle Interno (Código Controle): **863813115**
Nº de Registro SUSEP: **054362023001207750198044**

junto
SEGUROS

recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

II. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

DIÁRIO DE RESULTADO - AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023, OBJETO: "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Presidente Juscelino/KM.4, Homologação o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 020/2023, para que a adjudicação em favor da empresa: A PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP, sob CNPJ nº 16.793.035/0001-65, no valor total de R\$ 1.909.029,31 (Um milhão novecentos e nove mil vinte e cinco reais e trinta e um centavos), produza seus efeitos jurídicos.

Presidente Juscelino- KM.4, 1º de agosto de 2023.

DANIEL NINA NUNES
Secretaria Municipal de Administração

AVISOS DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE ERRATA CONTRATO Nº 05000102/2023.

Avise-se que na publicação messor DOU do dia 18/07/2023 | Nº 135 |
Página: 218 | Seção 3, CNPE LE-SE valor: R\$ 19.925,22 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos). [LEI-SE valor: R\$ 126.342,01 (cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e um centavo).

Presidente Juscelino/KM.4, 3 de julho de 2023.

DANIEL NINA NUNES
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0400201/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.002.027/2023
PARTES: Prefeitura Municipal de Juscelino/MA e a Empresa A PEREIRA
NASCIMENTO FILHO -EPP, CNPJ sob nº 16.793.930/05/0001-65, OBJETO: Contratação de
Empresa Especializada na Prestação de Serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas
do município de Juscelino/MA, VIGÊNCIA: 01/08/2023 a 10/11/2025, valor: R\$
1.909.025,31 (um milhão noventa e nove mil vinte e cinco reais e trinta e um
centavos), MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS, FUNDAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93,
RECURSOS: CONTRATO DE REPASSE Nº 019177/2021/MDH/CAIXA e propostos. Assinatura do
Juscelino/MA, 21 de julho de 2023. Daniel Nina Nunes - Secretário Municipal de
Administração

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2305/201/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2020-SMA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. CNPJ N° 06.208.946/0001-24, representada pela Secretária Municipal de Administração VALDEIRCE DA MOVA NEVES. CPF N° 343.896.523-20. CONTRATADA: SUBSISTO POCOS ARTESANOS LTDA - CNPJ N° 12.125.849/0001-91, representada por GILMAR NOGUEIRA DE BRITO. CPF N° 812.035.943-72. OBJETO: prorrogação prazo de vigência do contrato original descrito na CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO por mais 254 (duzentos e dez) dias a vigência do contrato de origem, com termo inicial em 17 de fevereiro de 2023 e termo final em 29 de outubro de 2023, conforme Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo em 0184/2018-FUNSA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações. ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023, CONTRATANTE: Valdeirce da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATADA: Gilmar Nogueira de Brito - Representante Legal.

Contrato de Prestação de Serviços Nº 336/2013, Referência: Concorrência Nº 001/2013, Contratante: Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MG, através da Secretaria Municipal de Educação, representada por Claudenir Câmara Guimarães Costa, Objeto: Contratação de empresa para construção de uma escola de 6 salas no Povoado Mosquito, zona rural do município de Pastos Bons/MG; Recursos: FNDE, Termo de Compromisso nº020143128-1, Dotação Orçamentária: 12.361.008.1308.1025.0000 Constr. e Equip. de Unidades Escolares- Ensino-FU 12.365.0038.1030.0000 Constr. e Equip. de Unidades Escolares-Infantil - Educação Infantil, 44.90.501.03.05 e Insalugáveis; Data da Assinatura: 01/08/2013; Contratado: Inova Engenharia e Consultoria Ltda, sede na Rua sessenta e seis nº 05, Sala 02, Vinhais, 530 035.351.523-05, Valor do Contrato: R\$ 7.130.002,85 (sete milhões, cento e trinta mil e dois reais e oitenta e cinco centavos); Vigência: 12 meses; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações.

Contrato de Prestação de Serviços Nº 335/2023. Referência: Concorrência Nº 001/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, representada por Claudiana Câmara Guimarães Costa, Objeto: Contratação de empresa para a Construção de uma escola de 13 salas no Bairro Poçoirão, no município de Pastos Bons/MA. Recursos: FONE Termo de Compromisso nº2021A1706-1. Dotação Orçamentária: 12.351.000.000.000 Const. Reforma e Ampli. de Unidades Escolas-Esino-FU (12.355.000.000.000 Const. Ref. e Ampli. de Unidades Escolas-Esino-Inf. Infantil e Educação Infantil e Instalações. Data de Assinatura: 01/08/2023. Contratado: Pedroso Engenharia e Construção Ltda., sediada na Rua Doutor Nathan Fortes Nunes nº 4.176, Quadra Lote 10, Ininga, Teresina/PI, CNPJ nº 39.974.702/0001-55, representada por Josivan de Carvalho Henriques CPF nº 328.020.880-40. Valor do Contrato: R\$ 8.207.133,51 (oito milhões, trezentos e sete mil e 207 reais e cinquenta e um centavo). Vigência: 12 meses. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações.

Planejamento e Finanças, torna público aos interessados a republicação do PRECÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, tendo por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de prestação de serviços de manutenção em geral destinados as diversas Secretarias do Município de MINHAZ/MA, prevista inicialmente para ocorrer no dia 10/08/2023 às 08:30 horas, em virtude de não cumprir o prazo de 08 (oito) dias úteis para abertura do certame, a nova data de sessão fica determinada para o dia 21 de agosto de 2023 às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos). O edital encontra-se a disposição dos interessados onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente, na Cep. 65.265-000, das 08:00 às 12:00h, ou disponíveis para download na página www.portaldecompras.com.br, no site do SINC-CONVITA e no portal da Transparência do Município. Mais informações complementares diretamente no site da seguinte página www.portaldecompras.com.br, no site do SINC-CONVITA e no portal da Transparência do Município. Base Legal: Lei Federal Nº 10.520/02, DECRETO Nº 10.024/2019 e suas alterações e demais normas constantes no edital. Mais informações: E-Mail: cpil.minzal@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2023
 República

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar as OPM/00m do dia 12 de setembro 2023, sob a modalidade Tomada de Preços nº. 004/2023, do tipo Técnica e Preço, tendo por objeto a contratação dos seguintes serviços técnico especializados de planejamento e operacionalização de concurso público de provas e títulos no município de Santa Helena-MA, conforme Projeto Básico constante no Anexo I. O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço Praça José Sarney, nº 178, Centro, Santa Helena/MA, de 2ª a 5ª feira, no horário das 08:00h (oito horas) até às 12:00h (doze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento de R\$ 5,00 (cinquenta reais) pelo boleto bancário, sendo o mesmo endereço.

Prefeitura Municipal de Santa Helena-MA. Esclarecimentos adicionais, no endereço: Rua do Município, nº 100, Centro, Santa Helena-MA, no site da Prefeitura Municipal de Santa Helena-MA.

Santa Helena - MA, 8 de agosto de 2023.

GENIVAL SOARES
Presidente da CPL

[illegible]

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 127/2023. REFERENTE AO -Processo Administrativo nº 361/20/03-PJM de Adesão nº 004/2023. -Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2022 do município de Feira Nova/MA - e Processo Administrativo nº 031/2022, seção 3, ISSN 1677-7695/0BLT0 -, locação de veículos, com condutor, destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura de Riachão/MA. a Comissão Permanente de Licitação solicitou aos interessados que ONDE SE LÍCIA: "Processo Administrativo nº 042/24/2022" LEIA-SE: Processo Administrativo nº 031/2022. "Permanente licitadas e validas as demais informações do contrato nº 127/2023. REFERENTE AO Processo Administrativo nº 361/20/03-PJM de Adesão nº 004/2022, do Pregão Eletrônico nº 004/2022 do município de Feira Nova/MA e Processo Administrativo nº 031/2022, seção 3, ISSN 1677-7695/0BLT0 -, locação de veículos, com condutor, destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura de Riachão/MA. a Comissão Permanente de Licitação solicitou aos interessados que ONDE SE LÍCIA: "Processo Administrativo nº 042/24/2022" LEIA-SE: Processo Administrativo nº 031/2022. -Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL - publicad anteriormente. Riachão (MA), 05 de maio de 2023. Ademilson Batista de Sousa

AVISO DE ERRATA CONTRATO Nº 0500030107/2023.

Avise-se que na publicação nesse DOU do dia 18/07/2023 | Nº 135 |
Página 218 | Seção 3, ONDE LE-SE valor: R\$ 105.938,96 (cento e cinco mil, novecentos
e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), LEIA-SE valor: R\$ 116.925,22 (cento e
dezesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

Presidente Juscelino/MtA, 3 de julho de 2023.

DANIEL NINA NUNES
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023

AVISO DE ERRATA CONTRATO N° 050030104/2023.

Aviso-se que na publicação nesse DOU do dia 18/07/2023 | Nº 135 |
Página: 218 | Seção 3, ONDE LE-S-valor: R\$ 153.758,81 (cento e trinta e cinco mil,
quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), LEIA-S-valor: R\$
158.516,07 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e sete
centavos).

Presidente Juscelino/Ma, 3 de julho de 2023.

DANIEL NINA NUNES
Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE ERRATA CONTRATO N° 050030104/2023.

Aviso-se que na publicação nesse DOU do dia 18/07/2023 | Nº 135 |
Página: 218 | Seção 3, ONDE LE-S-valor: R\$ 260.531,56 (duzentos e sessenta mil,
quinhentos e trinta e seis reais e seis centavos), LEIA-S-valor: R\$ 260.998,96
(cento e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e seis centavos).

Presidente Juscelino/Ma, 3 de julho de 2023.

DANIEL NINA NUNES
Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE ERRATA CONTRATO Nº 050030103/2023.
 A seguir se segue na publicação nesse DOU do dia 18/07/2023 | Nº 135 |
 Página: 218 | 3. ONCE R\$ 126.420,01 (cento e vinte e seis mil,
 trezentos e quarenta e dois reais e um centavo), (R\$ 135.758,81 (cento
 e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavo).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 212/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - **CONTRATADA:** DANIEL LEITE & ASSOCIADOS - ME - CNPJ: 09.181.344/0001-19. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços - **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o prorrogação de vigência de que trata a Cláusula 2ª do Contrato nº 212/2021, para a prestação de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA. **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - VIGÊNCIA:** O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 14 de agosto de 2023 a 04 de agosto de 2024. **DA RATIFICAÇÃO:** O presente Termo Aditivo ratifica o Contrato de Prestação de Serviços da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº 033482894-5 SSP/MA e CPF nº 069.662.552-00- Secretário Municipal de Administração, pelo **CONTRATANTE**, DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, CPF Nº 799.588.933-04 e OAB Nº 5.991, pela **CONTRATADA**. Pastos Bons - MA, 04 de agosto de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 335/2023. REFERENCIA: CONCORRÊNCIA Nº 001/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **REPRESENTANTE:** Claudiana Câmara Guimarães Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 13 salas no Bairro Poeirão, no município de Pastos Bons/MA. **RECURSOS:** FNDE Termo de Compromisso nº 202141706-1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0038.1025.0000 CONST REFORMA E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENSINO FU - 12.365.0038.1030.0000 CONSTR REF E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENS INFANTIL - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. **DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2023. **CONTRATADO:** PADILHAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, sede na Rua Doutor Nahan Portela Nunes nº 4.176, Quadra Lote 10, Ininga, Teresina/PI, CNPJ: 00.394.772/0001-55; **REP. LEGAL:** JOSIVAN DE CARVALHO REGO, CPF nº 029.202.083-04 e RG nº 789.657 SSP-PI. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.307.133,51 (oito milhões, trezentos e sete mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos). **VIGÊNCIA:** 12 meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 336/2023. CONCORRÊNCIA Nº 001/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **REPRESENTANTE:** Claudiana Câmara Guimarães Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 9 Salas no Povoado Mosquito, zona Rural do município de Pastos Bons/MA. **RECURSOS:** FNDE Termo de Compromisso nº 202143128-1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0038.1025.0000 CONST REFORMA E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENSINO FU - 12.365.0038.1030.0000 CONSTR REF E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENS INFANTIL - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. **DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2023. **CONTRATADO:** INOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, sede na Rua Sebastião S Seis nº 05, Sala 07, Vinhais, São Luís/MA, CNPJ: 22.057.252/0001-59; **REP. LEGAL:** Marcelo Henrique Freitas de Sá, CPF 035.251.523-05 e RG nº 1131084990 SSP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.132.022,85 (sete milhões, cento e trinta mil e dois reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 272/2023. REFERENCIA: ADESÃO Nº 18/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município de Pastos Bons/MA - DOM - Edição Nº 0616/2023 de QUARTA - FEIRA, 17 DE MAIO DE 2023, PÁGS 01/02; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PREÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA: ONDE LEU-SE: DOTAÇÃO 15.452.0030.1014.0000 CONST E RECUP DE PREÇAS, PARQUES E JARDINS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; LEIA-SE: DOTAÇÃO 15.452.0030.1014.0000 CONST E RECUP DE PREÇAS, PARQUES E JARDINS - 27.812.0045.1051.0000 CONST E REF DO ESTÁDIO FUTEBOL - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário Municipal de Administração.

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 021/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município de Pastos Bons/MA - DOM - Edição Nº 0524 de QUINTA - FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2023, PÁG 04; **OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o futuro e eventual fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades das Secretarias Municipais; ONDE LEU-SE: VALOR DO CONTRATO: R\$ 379.072,80 (trezentos e setenta e nove mil e setenta e dois reais e oitenta centavos); LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO: R\$ 376.492,00 (trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos e noventa e dois reais). Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário Municipal de Administração.

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 256/2023. REFERENCIA: ADESÃO Nº 09/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município de Pastos Bons/MA - DOM - Edição Nº 0337/2023 de QUINTA - FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2023, PÁGS 02; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA; ONDE LEU-SE: DOTAÇÃO 10.122.0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE - 10.122.0090 2028 0000 MANUT E FUNC DO FMS - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - 10.301.0095 ATENCAO BASICA - 10.301.0095 2032 0000 MANUT ATIV BASICA DE SAUDE - 10.301.0097 FARMACIA - BASICA - 10.301.0097.2035.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA - 10.122.0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE - 10.301.0095 QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - 10.301.009 1043.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS SAÚDE BUCAL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; LEIA-SE: DOTAÇÃO 10.122.0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE - 10.122.0090 2028 0000 MANUT E FUNC DO FMS - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - 10.302.1072 2176 0000 MANUT DOS SERV DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD - 10.301.0095 ATENCAO BASICA - 10.301.0095 2023 0000 MANUT ATIV BASICA DE SAUDE - 10.301.0097 FARMACIA - BÁSICA - 10.301.0097.2035.0000



CONTRATO: R\$ 8.307.133,51 (oito milhões, trezentos e sete mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos). VIGÊNCIA: 12 meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: b8d093f750c1461119caac13720d1b53

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 336/2023. REFERENCIA: CONCORRÊNCIA Nº
001/2023**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 336/2023. CONCORRÊNCIA Nº 001/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 9 Salas no Povoado Mosquito, zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº202143128-1.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0038.1025.0000 CONST REFORMA E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENSINO FU - 12.365.0038.1030.0000 CONSTR REF E AMPL DE UNID ESCOLARES-ENS INFANTIL - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023. CONTRATADO: INOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, sede na Rua Sessenta e Seis nº 05, Sala 07, Vinhais, São Luís/MA, CNPJ 22.057.852/0001-58; REP. LEGAL: Marcelo Henrique Freitas de Sá, CPF 035.351.523-05 e RG nº 1131084990 SSP/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.130.002,85 (sete milhões, cento e trinta mil e dois reais e oitenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12 meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 87c3638d09052ceb72547b83e4b180d4

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
37/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2606.10/2023**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 37/2023 - Processo Administrativo nº 2010.2606.10/2023- Objeto: Serviços de confecção e instalação de 02 letreiros (Portal da cidade e do Balneário Luiz Mota), no município de Pastos Bons/MA. Contratante: Prefeitura Municipal de Pastos Bons- Contratada: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41. Valor Global: R\$15.540,00 (quinze mil e quinhentos e quarenta reais) - Data da Ratificação: 10/07/2023 - Justificativa: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 - Pastos Bons, 10 de julho de 2023. - Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: fac4ed4d6c0a65622b5a44b112d6d7c0

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 212/2021**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 212/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 09.181.344/0001-19. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do Contrato dos serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às

atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA, INEXIGIBILIDADE Nº001/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 04 de agosto de 2023 a 04 de agosto de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da INEXIGIBILIDADE nº 001/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, CPF Nº 799.588.933-04 e OAB Nº 5.991, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA. 04 de agosto de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 2627237d41637c3409792868ab6f534

**PROCESSO ADM.: 2010.2606.10/2023. EXTRATO DE CONTRATO,
CONTRATO Nº 318/2023**

Processo Administrativo: 2010.2606.10/2023. EXTRATO DE CONTRATO. Espécie: Contrato nº 318/2023. Contratada: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41, com Sede na Rua Silva Jardim nº436 B, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 854.800-054, tendo como representante legal o Sr PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 233875020029 SSP/MA e CPF nº 792.297.783-20; Objeto: Serviços de confecção e instalação de 02 letreiros (Portal da cidade e do Balneário Luiz Mota), no município de Pastos Bons/MA. Valor Global: R\$15.540,00 (quinze mil e quinhentos e quarenta reais); Dotação: 04.122.0020.2009.0000- Manut da Sec de Infraestrutura, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência: 31/12/2023. Pastos Bons, 10 de julho de 2023. - Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 76ba67a1759e5f6a0a5f158cb3016a

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2010.2606.11/2023. EXTRATO DE
CONTRATO. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 319/2023**

Processo Administrativo: 2010.2606.11/2023. EXTRATO DE CONTRATO. Espécie: Contrato nº 319/2023. Contratada: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41, com Sede na Rua Silva Jardim nº436 B, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 854.800-054, tendo como representante legal o Sr PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 233875020029 SSP/MA e CPF nº 792.297.783-20; Objeto: Serviços de confecção e instalação de Placa em ACM com estrutura de metalon (Posto de Saúde Joaquim Gonçalves), no município de Pastos Bons/MA. Valor Global: R\$11.568,00 (onze mil e quinhentos e sessenta e oito reais); Dotação: 04.122.0020.2009.0000- Manut da Sec de Infraestrutura, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência: 31/12/2023. Pastos Bons, 10 de julho de 2023. - Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 21c5ec98b3420b21b835f5cebefd52db

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAÍRA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº10/2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº10/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais